



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2015- JFCE

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Praça General Murilo Borges, 01, Centro, CEP 60.035-210, na cidade de Fortaleza, inscrita no CNPJ sob nº. 05.424.487/0001-53, representada neste ato pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Doutor BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ, no uso de suas atribuições, nos termos do que dispõem a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº. 10.520, de 17/07/02, o Decreto nº. 7.892, de 23/01/2013, e suas alterações, e os Decretos nº. 5.450/2005 e 3.555/2000, resolve registrar os preços e demais condições resultados do Pregão Eletrônico nº. 17/2015 – RP, Processo Administrativo nº. 2730/2014, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e consoante as demais cláusulas que se seguem:

Ficam a seguir registrados os dados da empresa fornecedora:

Empresa: JOSÉ GERALDO DAINESI - EPP

CNPJ: 05.233.608/0001-80

Endereço: Rua: Monsenhor de Paula Rodrigues, nº 92, Cj. - 31 - Vila Belmiro, Santos/SP.

CEP: 11.075-350

Telefone: (13) 3222-7736

Representante: JOSÉ GERALDO DAINESI

CPF Nº 499.026.608-00

CPF: RG: 4.164.997-7

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

1.1. Os preços registrados são os a seguir relacionados, conforme termo de referência:

Classificação	Empresa	Und	Qtd.	Descrição do Objeto (Marca)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
I	JOSÉ GERALDO DAINESI - EPP	Und.	20	Antena UHF Stubby (438-470 MHz) NAE 6522 original para rádio Motorola EP450. Marca: Motorola PMAE6483.	R\$ 43,00	R\$ 860,00
TOTAL						R\$ 860,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO CADASTRO DE RESERVA

2.1. Formam o cadastro de reserva os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. O registro a que se refere o item 2.1 será incluído na respectiva ata na forma de anexo formado pela ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

2.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

2.4. A formação de cadastro de reserva tem por objetivo a contratação no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

2.5. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 2.1, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.



2.6. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21, todos do Decreto nº 7.892/2013.b

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.3.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.3.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.4.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.4.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.4.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.4.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

3.4.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 3.4.1, 3.4.2 3.4.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.5.1. por razão de interesse público; ou

3.5.2. a pedido do fornecedor.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ADESÕES**

4.1. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e nos termos do Decreto 7.892/2013;

4.1.1. A consulta para adesão deverá ser dirigida ao Diretor do Foro, na Secretaria Administrativa, no endereço Praça Murilo Borges, nº 01, 6º Andar- Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.035-210, [secad@ifce.jus.br](mailto:secad@ifce.jus.br), telefone 85 3521.2713, 2712;

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais por adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador;

4.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



#### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a Fornecedora às sanções da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo;

5.2. Com fundamento no artigo 7º. da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no futuro contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.
- f) Desatender às determinações de melhoria na prestação dos serviços, quando identificado baixo desempenho, através da pesquisa de satisfação prevista no termo de referência.

5.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do futuro contrato, a Administração da CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

5.3.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a **Contratante** poderá aplicar à **Contratada** multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

5.3.2. Em caso de atraso na entrega do objeto contratado, deverá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente até 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da contratação, por dia excedente.

5.3.3. Se a Contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

5.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

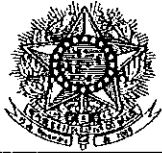
5.5. Os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendidos, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.6. A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente esta ARP.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DOS PREÇOS

6.1. - Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

6.2. - A partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a FORNECEDORA se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

### **7.1. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO**

7.1.1. A empresa vencedora, quando da solicitação do material, deverá retirar a Nota de Empenho no prazo de 2 (dois) dias a contar da comunicação efetivada pela Seção de Segurança e Transporte, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.1.2. A empresa deverá encaminhar, quando solicitado, via fax ou e-mail, o nome do banco, agência e número da conta corrente, endereço, telefone e representante legal da empresa, com número do CNPJ, Inscrição Estadual e Inscrição Municipal.

7.1.3. O prazo de entrega do material objeto deste registro de preços será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

7.1.4. A empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do material solicitado, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis.

7.1.5. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

7.1.6. A empresa vencedora terá seus produtos analisados em sua totalidade, aqueles que não satisfizerem à especificação contratada, serão devolvidos, devendo ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação feita pela Administração da Seção Judiciária do Ceará.

7.1.7. O prazo de garantia do material não poderá ser inferior a 1 (um) ano, contado da data do atesto de recebimento do produto por esta Seccional.

7.1.8. A Contratada responderá integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

### **7.2. SÃO OBRIGAÇÕES DE EXCLUSIVA CONTA E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

7.2.1. Receber o material entregue de acordo com as especificações e nos termos do item 7.3 deste registro de preços;

7.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste registro de preços;

7.2.3. Comunicar, através de correio eletrônico ou fax, eventuais defeitos, garantindo o acesso do pessoal da Contratada ao local onde se encontra o bem defeituoso;

7.2.4. Garantir o acesso dos técnicos da Contratada aos locais onde se encontram os bens, respeitado o sistema de segurança da Contratante, devendo prestar todas as informações que forem solicitadas em relação aos defeitos apresentados;

7.2.5. Não permitir que terceiros não autorizados pela Contratada intervenham nos bens durante o prazo de garantia;

7.2.6. Encaminhar ao NUFIP o documento que relacione as importâncias relativas a multas aplicadas a Contratada;

7.2.7. Designar o supervisor da Seção demandante para gerenciar o Contrato ou ARP, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do contrato ou ARP;

7.2.8. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

### **7.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.3.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, o objeto do presente registro de preços será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE**, no prazo de 3 dias úteis, assim que efetuada a entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações contratadas;

b) **DEFINITIVAMENTE**, por Servidor ou Comissão designada, no prazo máximo de 24h após o prazo do item anterior, desde que o produto esteja em conformidade com as especificações ou seja de qualidade superior.



**JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ**  
Seção de Licitações e Contratos  
Praça Murilo Borges, nº 01- Centro Fortaleza/CE, CEP: 60.035-210.  
Fone: (85) 3521-2715 – Fax: (85) 3521-2725

7.3.2. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com o contratado, ou seja, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após notificação à Contratada, serão devolvidos, devendo ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação feita pela Administração da Seção Judiciária do Ceará.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 – Após aprovação do Diretor de Secretaria Administrativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à **Seção de Segurança e Transporte**, telefone 85 3521.2718 / 2719.

Assim, por estarem as partes ajustadas, rubricam e assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Fortaleza, 23 de julho de 2015

**PELO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**PELA(S) FORNECEDORA(S)**

**BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ**  
Juiz Federal Diretor do Foro

**JOSÉ GERALDO DAINESI**  
Representante Legal

Testemunha  
Nome:  
CPF:

Testemunha  
Nome: